



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº ⁰³⁹....., DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Processo n.º 368 / 2025

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Potirendaba para o quadriênio
de 2026/2029 e dá outras providências.**

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona esta Lei.

ART. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Potirendaba, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - Ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais e



CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

V - Metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

IV- Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

ART. 3º Os programas que compõem os Anexos I, II e III de que trata o artigo anterior constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

ART. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do Município será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

ART. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.





PREFEITURA
POTIRENDABA

ART. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 29 de setembro de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL
N.º 445 / 2025
Em 29 / 09 / 2025
AS 15 Horas e 55 Minutos
Suenily
Suenily Mazuco Chaves
Diretora de Secretaria

